

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-72/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

---

## **CORTE INTERAMERICANA EMITE SENTENÇA E AVALIA ACORDO DE SOLUÇÃO AMISTOSA NO CASO DOS MERGULHADORES MISKITOS VS. HONDURAS**

*San José, Costa Rica, 14 de outubro de 2021.* - Na Sentença, notificada no dia de hoje no Caso dos Mergulhadores Miskitos (Lemoth Morris e outros) Vs. Honduras, a Corte Interamericana de Direitos Humanos homologou e outorgou plenos efeitos jurídicos ao Acordo de Solução Amistosa alcançado pelo Estado e os representantes das vítimas do caso. A Corte avaliou positivamente o Acordo alcançado entre as partes. O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

O caso está relacionado com as violações de direitos humanos que ocorreram em detrimento de 42 pessoas pertencentes à comunidade indígena Miskitu, e seus familiares, que vivem ou viviam no departamento de *Gracias a Dios*. As vítimas do caso trabalhavam para empresas dedicadas à pesca de mergulho. Na realização dessa atividade, 34 destes mergulhadores sofreram acidentes em razão das submersões profundas que realizaram, o que lhes geraram a doença da descompressão ou outras doenças relacionadas com a essa atividade, dos quais 12 morreram em consequência desses acidentes; 7 mergulhadores miskitos faleceram em consequência do incêndio no barco "Lancaster" em que viajavam, provocado pela explosão de um tanque de butano; e o menino Licar Méndez Gutiérrez foi abandonado em uma canoa pelo dono do barco, e até hoje seu paradeiro é desconhecido.

A Corte determinou que o Estado é responsável pela violação aos direitos à vida, à integridade pessoal, as garantias judiciais, os direitos da criança, a proteção judicial, ao trabalho e suas condições justas, equitativas e satisfatórias que garantam a saúde e higiene do trabalhador, à saúde, y à previdência Social, contidos nos artigos 4.1, 5.1, 8, 19, 25 e 26 da Convenção Americana.

Na Sentença, a Corte indicou que os Estados têm a obrigação de regular, supervisionar e fiscalizar a prática de atividades perigosas realizadas por empresas privadas que impliquem riscos significativos para os direitos humanos; de adotar medidas legislativas e de outro caráter para prevenir as violações de direitos humanos realizadas por empresas privadas; e de investigar, castigar e reparar tais violações. Além disso, afirmou que as medidas adotadas pelos Estados devem visar a assegurar que as empresas tenham políticas adequadas de proteção dos direitos humanos, especialmente quando afetam pessoas em situação de pobreza ou pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade.

Da mesma forma, a Corte constatou que as vítimas estavam imersas em padrões de discriminação estrutural e interseccional, por se tratarem de pessoas pertencentes a um povo

indígena, também se encontravam em situação de pobreza, um deles era criança, alguns adquiriram deficiência e não receberam tratamento médico e não tinham outra alternativa econômica a não ser aceitar um trabalho perigoso que colocava em risco sua saúde, integridade pessoal e vida. O Tribunal destacou que o fato de as vítimas pertencerem a um grupo em situação especial de vulnerabilidade acentuou os deveres de respeito e garantia do Estado, e concluiu que o direito à igualdade e a proibição da discriminação, previstos nos artigos 24 e 1.1 do a Convenção Americana, foram violados.

Em virtude do Acordo, a Corte homologou as diversas medidas de reparação acordadas. Entre outras medidas, o Estado deve prestar atenção médica e psicológica integral e especializada às vítimas e suas famílias, incluindo tratamentos de reabilitação; oferecer bolsas de estudo para as filhas e filhos e/ou netas e netos das vítimas; desenvolver e transmitir um documentário para a televisão; realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, de reparação e de compromisso de não repetição; publicar e divulgar a sentença; incluir os mergulhadores Miskito e suas famílias em programas sociais; fortalecer o sistema de saúde em Moskitia; realizar medidas destinadas a garantir uma regulamentação, fiscalização e supervisão adequadas das empresas de pesca industrial; adotar medidas estruturais para garantir o acesso à justiça; pagar as quantias fixadas a título de dano material e imaterial.

\*\*\*

A composição da Corte para esta Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito (Presidente); Juiz Patricio Pazmiño Freire (Vice-Presidente); Juiz Eduardo Vio Grossi; Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot; Juiz Humberto Antonio Sierra Porto; Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni; e o Juiz Ricardo Pérez Manrique.

Os Juízes Patricio Pazmiño Freire, Eduardo Vio Grossi e Humberto Antonio Sierra Porto deram a conhecer seus votos individuais concorrentes.

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2021.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



[www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)  
[corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr)



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47  
Los Yoses, San Pedro, San  
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

